



**POCONÉ**  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GESTÃO 2021/2024

O TRABALHO NÃO PARA

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**

Praça Frei Joaquim Tebar Fernandes, Nº 001, Centro, Poconé-MT – CEP: 78.175-000  
Contato (65) 3345-2878 e-mail: prefeitura@pocone.mt.gov.br

Ofício n. 349/PMP/GP/MT

Poconé-MT, 03 de junho de 2024.

Exmo. Sr. Presidente  
**Ver. ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**  
Câmara Municipal de Poconé-MT

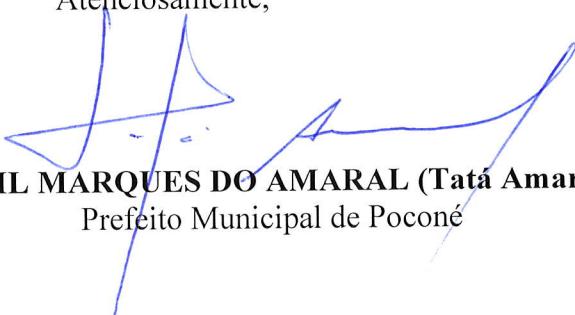
**CÓPIA**

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, as razões do Veto integral a Lei Municipal nº 2.272 de 14 de maio de 2024, conforme documento anexo.

Sem mais, nossas considerações de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)**  
Prefeito Municipal de Poconé

Câmara Municipal de Poconé/MT
Protocolo n.º <u>251 / 2024</u>
Data: <u>03 / 06 / 2024</u>
 12:05 hrs



**JUSTIFICATIVA DO VETO INTEGRAL  
LEI MUNICIPAL Nº 2.272 DE 14 DE MAIO DE 2024**

**Exmo. Sr. Presidente  
Ver. ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**

**Senhor Presidente, Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as),**

**VETO INTEGRAL DO AUTOGRAFO DE LEI Nº 2.272 DE 14 DE MAIO DE 2024.**

**RAZÕES DE VETO INTEGRAL**

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência legalmente prevista na Lei Orgânica Municipal, comunica Vossa Excelência que decidiu vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº. 2.272/2024, “que dispõe sobre isenção de pagamento de tarifa de consumo de água, no município de Poconé-MT”, aprovado por esse Poder Legislativo.

Isso porque, tal proposta contraria lições contidas na Lei nº. 9.504/1997, *in verbis*:

“Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa”. (gn)



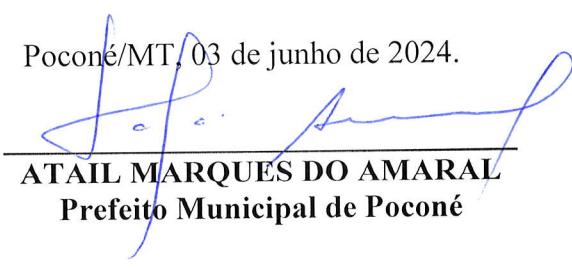
Nesse sentido, aliás, posiciona-se a jurisprudência:

“Eleições 2006 [...] Conduta vedada. Ad. 73, inciso IV, da Lei das Eleições. Vinculação da concessão de benefício social - redução da tarifa de água - destinado à população de baixa renda à imagem dos recorrentes com o objetivo de obter favorecimento político- eleitoral, por meio de divulgação de apoio político nos edifícios beneficiados, mediante a afixação de placas de propaganda eleitoral, bem como de panfletos distribuídos nessas unidades habitacionais com pedido explícito de voto para fins de dar ‘continuidade’ ao referido ‘trabalho’. [...] As provas dos autos demonstram que o agravante fez uso promocional de serviço social subvenzionado pelo poder público com o fim de favorecer a sua candidatura [...].” (Ac. de 25.2.2016 no AgR-RO nº 1041768, rel. Min. Gilmar Mendes.)

“Ac.-TSE, de 19.6.2018, no REspe nº 4535: a finalidade deste dispositivo é salvaguardar a lisura do pleito e a paridade de armas de programas assistenciais de cunho oportunista, por meio dos quais se manipulam a miséria humana e a negligência do Estado”. (gn)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que o levaram a vetar o Autógrafo de Lei nº. 2.272/2024, as quais são submetidas à apreciação dos membros dessa casa de Lei.

Poconé/MT, 03 de junho de 2024.

  
**ATAIL MARQUES DO AMARAL**  
Prefeito Municipal de Poconé